

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO Nº 069/PMCSA-SME/2016 DISPENSA Nº 012/PMCSA-SME/2016 CONTRATO Nº 001/PMCSA-SME/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A IGREJA PRESBITERIANA DO CABO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, entidade de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, com sede na Rua Manoel Queiróz da Silva, n.º 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Sueli Lima Nunes, brasileira, divorciada, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 3.203.079 - SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 575.996.614-68, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a IGREJA PRESBITERIANA DO CABO, pessoa jurídica sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.921.132/0001-68, neste ato representada por seu pastor, o Rev. José Wilson Silva, brasileiro, casado, pastor, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 3.706.407 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 598.538.244-34, telefone (81) 99951-7938, com endereço na Avenida Ulisses Montarroyos, n.º 4570, Casa 03, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP. 54.460-280, doravante denominada simplesmente LOCADORA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Dispensa nº. 012/PMCSA-SME/2016 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a locação do imóvel situado na Rua Projetada, s/nº, Quadra 18, Lote 19, Setor 3, Loteamento Enseada dos Corais, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.590-000, a ser destinado ao funcionamento da Escola Municipal Wolney da Costa Machado, deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos da Dotação Orçamentária: Órgão: 30000 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 30100 – Secretaria Municipal de Educação; Funcional: 12.361 – Educação – Ensino Fundamental; Ação: 8.221 – Qualificação da Rede de Ensino Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e através da Dispensa de Licitação nº. 012/PMCSA-SME/2016, baseado no artigo 24, inciso X, da mencionada Lei Federal, sendo a citada Dispensa parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O aluguel mensal fica estipulado em R\$ 2.481,64 (dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 29.779,68 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Único – Para fazer face ao presente objeto contratual foi emitida a Nota de Empenho nº. 292, datada de 02 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

No caso de vir a ser devido reajustamento, pactuado entre as partes, o índice utilizado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ter seu prazo prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, até o limite previsto em lei, mediante justificativa e celebração do competente Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Ficará facultado ao LOCATÁRIO, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento contratual, sem pagamento de qualquer indenização, desde que comunique à LOCADORA, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DESPESAS

Além do aluguel mensal, o LOCATÁRIO apresentará, quando solicitado pela LOCADORA, os respectivos comprovantes relativos aos pagamentos das despesas com água, energia elétrica, imposto predial, taxa de bombeiro e demais encargos e tributos que incidam sobre o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – OBRAS E BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel ora locado dependem da expressa e prévia autorização da LOCADORA, as quais, finda a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao LOCATÁRIO direito de retenção ou indenização, sejam tais benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

Parágrafo Único – Não se incluem dentre as citadas benfeitorias as instalações efetuadas pelo LOCATÁRIO necessárias à execução de seus serviços, tais como prateleiras, divisórias, sistema de ar refrigerado e quaisquer outras suscetíveis de remoção.

CLÁUSULA NONA – DESOCUPAÇÃO

No caso de término ou rescisão deste Contrato, o imóvel deverá ser desocupado e restituído à LOCADORA, nas mesmas condições em que foi recebido, caso aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA – VISTORIA

Fica facultado à LOCADORA o direito de vistoriar o imóvel ora locado, durante o horário de atendimento ao público, sempre que achar conveniente, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – PREFERÊNCIA

Se durante a vigência deste Contrato, a LOCADORA pretender vender o imóvel dado em locação, fica assegurado, por este instrumento e na melhor forma de direito, ao LOCATÁRIO, o direito de preferência para adquiri-lo nas mesmas condições oferecidas ao terceiro interessado, sendo esta preferência exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação da LOCADORA ao LOCATÁRIO, através de carta registrada.

CLAÚSULA DECIMA - SEGUNDA - INADIMPLEMENTO

O descumprimento a qualquer das obrigações contraídas em função deste instrumento, pelas partes, ensejará o cabimento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do aluguel mensal e juros de 1% (um por cento) ao mês, até o adimplemento da obrigação, que poderão ser cobrados judicial

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 02 de Janeiro de 2017.

Secretária Municipal de Educação

LOCADORA: IGREJA PRESBITERIANA DO **CABO**

osé Wilson Silva

TESTEMUNHA: GIZERY T. SOARES

CPF/MF:

081, 307.044-98

TESTEMUNHA:

CPF/MF: